

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000027/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006887/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222513/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 29/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.100026/2023-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA ELETRONICA DO TO, CNPJ n. 08.229.152/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH RIBAMAR MADEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.629/0001-69, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZINALDO GOMES LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGILANTE PATRIMONIAL, VIGILANTE MOTORISTA, AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL, VIGILANTE ORGÂNICO, AGENTE TÁTICO E TÁTICO MÓVEL, VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTE DE GUARDA DE VALORES E FIEL, ARMEIRO,** com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO****Reajuste ano 2024:**

A partir de **1º de janeiro de 2024**, a todos os vigilantes e/ou profissionais do segmento de segurança privada patrimonial, inclusive os orgânicos, obedecidas suas peculiaridades e salário condição (função), fica garantido o salário normativo mínimo de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)** que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

O reajuste salarial e retroativo a **1º janeiro de 2024** corresponde à inflação pelo INPC do ano de 01 janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Os valores correspondentes ao **retroativo de 1º janeiro de 2024** devem ser calculados pelas empresas e os pagamentos realizados até o **5º útil do mês de março de 2024**, devendo ser lançado no contracheque deste mesmo mês.

A fórmula de formação do piso desta CCT 2024 é o seguinte:

Cálculo: R\$ 1.912,15 + 4,71% = R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Piso Salarial:

O piso salarial da categoria profissional dos vigilantes patrimoniais passa a ser em **1º de janeiro de 2024**, no valor de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

O piso salarial dos Vigilantes que trabalham no **SERET do Banco do Brasil**, passa a ser em **1º de janeiro de 2024**, no valor de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, acrescido de **10% (dez por cento) através de gratificação de função**, sendo que a gratificação de função deverá constar nos contracheques, e acrescidos de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

O piso salarial dos **AGENTE TÁTICO** de Monitoramento e **OPERADOR DE CENTRAL** de Monitoramento, passa a ser em **1º de janeiro de 2024**, no valor de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

O piso salarial dos vigilantes **TÁTICO MÓVEL**, ou seja, aos vigilantes condutores de motos, e ou veículos no interior dos postos moveis, realizando a fiscalização, e a ronda ostensiva, passa a ser em **1º de janeiro de 2024**, no valor de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

O piso salarial do **FISCAL** de vigilância passa a ser, **1º de janeiro de 2024**, no valor **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, acrescido de **10% (dez por cento)**, através de salário fixo ou em gratificação de função. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

Parágrafo 2º - É assegurado ao vigilante patrimonial quando em serviço de **ESCOLTA**, além do salário normativo de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, uma gratificação de função de **R\$ 734,17 (Setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

Parágrafo 3º - É assegurado aos trabalhadores na função de **VIGILANTE LÍDER** remuneração mínima igual ao piso normativo do vigilante patrimonial de **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, acrescido de **10% (dez por cento)**, através de salário fixo ou em gratificação de função, fazendo jus ao adicional de **periculosidade 30% (trinta por cento)**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

Parágrafo 4º - Aos demais trabalhadores das empresas, inclusive o administrativo/operacional, que compõem a categoria profissional abarcada, pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelo disposto no teor da Lei 12.740, fica assegurado o reajuste salarial de **4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento)**, o qual corresponde à inflação do ano de 2023.

Parágrafo 5º - É assegurado aos trabalhadores na função de **AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL** remuneração mínima igual ao piso do vigilante patrimonial do salário **R\$ 2.002,21 (dois mil e dois reais e vinte e um centavos)**, acrescido de **15% (quinze por cento)**, através de salário fixo ou em gratificação, que deverá ser acrescido de **30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade**, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012. Aumento concedido nos mesmos termos do piso salarial.

Parágrafo 6º - Se a empresa desejar contratar o colaborador diretamente na função de Agente de Segurança Pessoal, a gratificação de **15% (quinze por cento)** deverá constar na Carteira de Trabalho;

Parágrafo 7º - Em decorrência dos pisos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo, ficam integralmente repostas e quitadas todas as perdas salariais até **dezembro/2024**.

Parágrafo 8º - Os salários serão pagos até o **(5ª) quinto dia útil** do mês subsequente ao vencido, não considerando os sábados como dias úteis em razão da inexistência de expediente bancário.

Parágrafo 9º - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo 10º - - Aos vigilantes patrimoniais, que recebem salário superior ao piso, fica assegurado o reajuste salarial de acordo com índice da inflação indicado pelo INPC mais o percentual de aumento do salário mínimo.

Parágrafo 11º - Fica garantido a todos os trabalhadores de empresas de segurança e vigilância patrimonial, o percentual de reajuste de **4,71% (quatro virgula setenta e um por cento)**, inclusive para os profissionais que laboram nas escolas de formação, a incidir a partir de **janeiro de 2024 sobre o salário recebido em fevereiro de 2024**.

Parágrafo 12º - Fica estabelecido que os vigilantes **MOVEL TÁTICO** que se encontram com contrato em vigência permanecem com a **gratificação de 10% (dez por cento)** ditada na linha "d" desta Cláusula, e que os contratos novos de trabalho firmados no **início da vigência desta CCT não terão mais o pagamento da gratificação de 10% (dez por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

A partir de **01/01/2024** o valor do auxílio alimentação será de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Na escala de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, assim como na **jornada de 12x36**, o benefício será de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**.

Parágrafo 1º – A forma de pagamento do Auxílio Alimentação, ora instituído, será pago em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou ainda em pecúnia, sendo devido a partir de **1º de janeiro de 2024** e a obrigatoriedade do seu pagamento será **até o quinto dia útil**, juntamente com o salário do mês.

Parágrafo 2º - Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor do vale alimentação do dia não trabalhado.

Parágrafo 3º – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente **até 1% (um por cento)** do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS E GARANTIAS

As cláusulas, regras, disposição e condições normatizadas no presente instrumento de termo aditivo à norma coletiva da categoria vigorarão por 01 (um) ano a partir de **1º de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024**, mantendo, incólumes todos os demais dispositivos e condições estabelecidas na norma principal registrada sob o nº. TO000010/2023 e nos aditivos posteriores, com ressalvas de direitos as partes, de promoverem a revisão de cláusulas na forma disposta na CLT no seu art. 615 ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva Assembleia Geral.

}

**JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
PRESIDENTE
SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E
SEGURANCA ELETRONICA DO TO**

**ZINALDO GOMES LOPES
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.